

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Levantamento das condições infraestruturais e reabilitação dos faróis da Região Autónoma da Madeira

1 -Até ao fim do primeiro semestre de 2023, o Governo procede ao levantamento das condições infraestruturais dos faróis activos na Região autónoma da Madeira

2 - Realizado o levantamento presente no número anterior, o Governo, até ao final de 2023 acionará todos os mecanismos necessários à reabilitação dos referidos faróis na Região autónoma da Madeira.

Nota Justificativa:

Os faróis marítimos, independentemente de poderem subdividir-se em faróis de costa ou faróis de portos, são instrumentos imprescindíveis ao exercício da navegação marítima bem como na identificação de possíveis perigos existentes.

Atendendo a esta questão mas também pelo natural impulso que a dimensão marítima de Portugal sempre conferiu ao nosso país, muito se apostou ao longo da nossa História nestas infraestruturas de sinalização marítima, mesmo que vários tenham sido os momentos em que apesar desta circunstância, tenhamos ficado atrás de países como a França ou Espanha no que a iluminação costeira diz respeito.

Não se antevendo no presente momento a construção de novos faróis, importa contudo que os existentes sejam alvo de uma monitorização consciente que vise identificar, dentro dos existentes, aqueles que pelo decurso do tempo ou diminuição da sua actividade, careçam ainda assim de processos de reabilitação que lhes permita continuar a operar, pelo que se apresenta a presente proposta de alteração, visando em concreto os faróis da Madeira.

Por outro lado, para lá das questões operativas a que nos dirigimos e que merecem do Governo a melhor atenção, acresce que muitos dos faróis portugueses são inclusivamente pontos turísticos de especial interesse, podendo dar-se como exemplo desta particularidade o farol da Ponta do Pargo, na Madeira, farol este inaugurado no ano de 1922, tendo a particularidade de ser a estrutura colocada mais a oeste da ilha e simultaneamente o mais alto de Portugal, situando-se a sua iluminação a 312 metros acima do nível do mar.

Uma vez verificado o interesse turístico em causa, em concreto pelo exemplo exposto mas que se alarga a tantas outras estruturas similares, bem como pela importância que o turismo tem a nível nacional mas em particular nas Regiões Autónomas, também por isso importa proceder à sua monitorização, de forma a garantir a segurança das suas infraestruturas e por conseguinte a segurança de todos quantos procedam à sua visita.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa